



Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Interesse: 1ª Seção do TRF da 1ª Região

Julgamento do Mérito do TEMA 968 pelo STF

(Paradigma RE 1007271)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º e 24, inc. XII e § 1º, da Constituição da República, a constitucionalidade dos arts. 7º e 9º da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.788/2001, no aspecto em que estabelecem medidas sancionatórias ao ente federado que não cumpra as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Tese firmada: 1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. 2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Orçamento; Repasse de Verbas Públicas

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1303 pelo STJ

(Paradigma RESP 2161548)

Questão submetida a julgamento: Definir se a ausência de confissão pelo investigado a respeito do cometimento do crime, durante fase inquérito policial, constitui fundamento válido para o Ministério Público não ofertar proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

Anotações NUGEPNAC: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspender a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes Contra o Patrimônio, Furto;

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1183 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1995213 e RESP 2023451)

Questão submetida a julgamento: Definir qual a natureza do crédito oriundo do rateio de despesas e cobrado por associações de moradores, se propter rem ou pessoal, a fim de viabilizar, ou não, a penhora do bem de família.

Anotações NUGEPNAC: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o recurso especial ao rito dos recursos repetitivos (art. 256-H do RISTJ c/c o art. 1037 do CPC/2015), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, para consolidar entendimento acerca da seguinte questão jurídica: "definir qual a natureza do crédito oriundo do rateio de despesas e cobrado por associações de moradores, se propter rem ou pessoal, a fim de viabilizar, ou não, a penhora do bem de família". Por unanimidade, determinou-se suspensão dos processos pendentes perante o Tribunal de origem e que tramitem em todo território nacional.

Assuntos: DIREITO CIVIL; Associação, Penhora/ Depósito/ Avaliação;

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1305 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2176896 e RESP 2176897 e RESP 2182157 e RESP 284221)

Questão submetida a julgamento: Definir: a) se a União deve figurar no polo passivo de demanda em que se pretende a revisão da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS; b) a (in)existência de litisconsórcio passivo necessário entre os entes federativos para integrarem a lide; e c) se é possível equiparar os valores da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS aos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde - ANS (TUNEP/IVR), com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro de contrato ou convênio firmado com hospitais privados, para prestação de serviços de saúde em caráter complementar.

Anotações NUGEPNAC: (...)

Assuntos: DIREITO CIVIL; Direito da Saúde; Pública; Sistema Único de Saúde (SUS), Reajuste da Tabela do SUS;

Andamento do Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 1097 pelo STJ

(Paradigma RESP 1925456)

Questão submetida a julgamento: Discute-se acerca da verificação da necessidade de observação dos art. 280 e 281 da Lei 9.503/1997 em relação à infração pela não indicação de condutor prevista no art. 257 § 7º e 8º, para definir a imperiosidade da notificação da infração e da notificação de eventual imposição de penalidade.

Tese firmada: "Em se tratando de multa aplicada às pessoas jurídicas proprietárias de veículo, fundamentada na ausência de indicação do condutor infrator, é obrigatório observar a dupla notificação: a primeira que se refere à

autuação da infração e a segunda sobre a aplicação da penalidade, conforme estabelecido nos arts. 280, 281 e 282 do CTB."

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Infração Administrativa; Multas e demais Sanções.

Andamento do Processo

Extensão da suspensão do TEMA 1297 pelo STF

(Paradigma RE 1479602)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz do artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal, se o arrendamento de bem imóvel da União para concessionária de serviço público de transporte ferroviário afasta a imunidade tributária recíproca, com a consequente incidência de IPTU sobre o imóvel afetado à prestação do serviço.

Anotações NUGEPNAC: Foram deferidos os pedidos principais contidos nas Petições STF nº 151.561/2024, nº 152.083/2024, nº 160.542/2024 e nº 162.086/2024, com a finalidade de decretar a suspensão, em todo o território nacional, dos efeitos judiciais e administrativos pendentes, individuais ou coletivos, que versem a respeito da imunidade tributária sobre bens públicos afetados a serviço público outorgado a particular, nos termos do art. 1.035, §5º, do CPC.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano.

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1304 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2119311 e RESP 2143866 e RESP 2143997)

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível, ou não, excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de 'valor da operação' inserto no art. 47, II, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei 4.502/64.

Anotações NUGEPNAC: A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: Definir se é possível, ou não, excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de 'valor da operação' inserto no art. 47, II, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei 4.502/64" e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, determinou a suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados;

Andamento do Processo

Publicação do Acórdão do TEMA 1174 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2023016 e RESP 2027413 e RESP 2027411 e RESP 2005029 e RESP 2005087 e RESP 2005289 e RESP 2005567)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de excluir as seguintes verbas da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT: a) valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e do trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física,

retidos na fonte pelo empregador; b) parcelas retidas ou descontadas a título de coparticipação do empregado em benefícios, tais como: vale-transporte, vale-refeição e plano de assistência à saúde ou odontológico, dentre outros.

Tese firmada: As parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (auxílio-saúde, odontológico e farmácia), ao Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor, e não modificam o conceito de salário ou de salário contribuição, e, portanto, não modificam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Base de Cálculo; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física.

Inteiro Teor

Supremo Tribunal Federal:

- Em 2024, STF criou 77 novos temas de repercussão geral

[Leia Mais](#)

- STF restabelece corte de verbas acima do teto para auditores de controle interno de São Luís (MA) (Tema 780)

[Leia Mais](#)

- STF vai analisar recurso sobre metodologia de atualização de débitos da Fazenda (TEMA 1349)

[Leia Mais](#)

- STF vai discutir limites da imunidade de ITBI para integralização de capital social de imobiliárias (TEMA 1348)

[Leia Mais](#)

- CNI questiona contribuição para custeio de aposentadoria de trabalhadores expostos a ruídos (TEMA 555)

[Leia Mais](#)

- Decisões do STF reforçam combate à intolerância religiosa

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Em repetitivo, Primeira Seção define regras para progressão e promoção de servidores do INSS (TEMA 1129)

[Leia Mais](#)

- Edição extraordinária do Informativo de Jurisprudência destaca ação coletiva de sindicato

[Leia Mais](#)

- Vendedora de imóvel perde direito à execução extrajudicial por não ter registrado contrato com alienação fiduciária (TEMA 1095)

[Leia Mais](#)

- Repetitivo discute ônus da prova sobre débitos em contas individualizadas do Pasep (TEMA 1300)

[Leia Mais](#)

- Repetitivo decidirá sobre arbitramento de honorários em desistência de desapropriação (TEMA 1298)

[Leia Mais](#)

- Repetitivo debate se anotação positiva sobre uso de EPI comprova ausência de risco laboral (TEMA 1090)

[Leia Mais](#)

- Quinta Turma desclassifica conduta de tráfico de drogas de preso encontrado com 37 gramas de maconha (TEMA 506)

[Leia Mais](#)

- Primeira Seção cancela todas as teses em abstrato estabelecidas no IAC 14

[Leia Mais](#)

- Repetitivo define que PIS e Cofins compõem base de cálculo do ICMS quando esta é o valor da operação (TEMA 1223)

[Leia Mais](#)

- Reconhecimento de ilegitimidade na ação principal não livra denunciante da lide de pagar honorários (TEMA 886)

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Jus.br integra novos serviços ao portal

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal João Batista Moreira
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcus Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Sthefarny Lopes Ribeiro - Estagiária NUGEPNAC